

Orientação

Senhores Delegatários

O **SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINOREG-ES**, na qualidade de representante dos oficiais dos serviços notariais e de registro capixaba vem, diante do atual momento em que nosso estado vive, se solidarizar com nossos associados e demais notários e registradores do estado do Espírito Santo e orientar para que o Provimento nº 9/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo e o Provimento nº 91/2021 da Corregedoria Nacional de Justiça continuem a ser seguidos com prontidão.

Publicado na data de hoje, o Decreto de nº 4848-R de 26 de março de 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo, informou em seu artigo 2º, § 1º que: *“§ 1º Para fins do inciso II do caput, os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento, cabendo ao Poder Judiciário tratar do funcionamento das serventias extrajudiciais.”*

O Provimento nº 91/2021, prorrogado pelo Provimento nº 114 de 2021 do CNJ dispõe em seu artigo 1º que:

Art. 1º Não obstante a competência exclusiva do Poder Judiciário em regular o funcionamento dos serviços notariais e de registro de todo o Brasil, os notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente devem acatar as determinações das autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde pública, emanadas na forma da lei e que imponham a redução do atendimento ao público ou a suspensão do funcionamento da serventia.

Caso algum decreto municipal específico oriente no sentido de redução ou suspensão do funcionamento, o Provimento nº 91/2021 do CNJ demanda sua observância.

Já em âmbito estadual temos em vigor o Provimento nº 9/2020, editado pelo Provimento nº 11/2020 da CGJ/ES em artigo 1º traz:

Art. 1º. O atendimento aos usuários do serviço delegado de notas e registro, em todas as especialidades previstas na Lei nº 8935/1994, serão prestados em todos os dias úteis, preferencialmente por regime de plantão a distância.

Havendo impossibilidade do atendimento à distância, excepcionalmente, deverá ser adotado atendimento presencial, sendo observados, todos os cuidados determinados pelas autoridades sanitárias para os serviços essenciais, como uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, e controle na quantidade de pessoas no mesmo espaço, levando em consideração o distanciamento entre cada um, tanto usuários, quanto funcionários, bem como, seguir as instruções mantidas no artigo 2º do Provimento 9/2020 da CGJ/ES.

Deverá ser excluído do atendimento presencial funcionários que compõem o grupo de risco, bem como, o atendimento a distância será compulsório/obrigatório nas unidades em que o responsável, substituto, preposto ou colaborador, estiver infectado pelo vírus Covid-19, conforme § 3º e § 5º do Art. 1º do Provimento 9/2020 da CGJ/ES.

No regime de plantão, deverá ser divulgado em cartaz a ser afixado na porta da unidade, visivelmente, os meios de comunicação adotados pela unidade, incluindo número de telefone fixo e celular, endereços de WhatsApp e demais, disponíveis para atendimento.

O plantão a distância nas unidades dos serviços de notas e registro ocorrerá no expediente normal de funcionamento, e o plantão presencial, quando excepcionalmente for necessário, terá duração não inferior a 02 (duas) horas, devendo o delegatário informar o horário à CGJ/ES e divulgar aos seus usuários.

Nos tabelionatos de protesto considera-se não útil o dia em que não houver expediente bancário para o público ou aquele em que este não obedecer ao horário normal, para o fim da contagem do prazo para a lavratura e registro do protesto, conforme § 2º do artigo 2º do Prov. 91/2020 do CNJ e art. 9º do Prov. 9/2020 do CGJ/ES.

No referido Provimento 9/2020 da CGJ/ES, dispõem:

- Artigos: 11 e 12, sobre os atos do oficial de registro de imóveis;
- Artigos: 13 a 16, sobre os atos do oficial de registros civis das pessoas naturais;

- Artigo: 17, sobre os atos do oficial de registros civis de pessoas jurídicas e de títulos e documentos;

- Artigo: 18 a 20, sobre os atos do tabelião de protesto;

No mais, as orientações divulgadas pelo SINOREG-ES na Circular Conjunta nº 4/2021 que reuniu todas as entidades de classe estaduais e o Ofício Circular CGJES 07175167001940-81.2020.8.08.0000 da Corregedoria continuam em vigor, e recomendamos a leitura dos referidos e dos Provimentos na íntegra.

Por fim, informamos que estamos à disposição para apoiá-los, e dentro do nosso possível, nos manter próximos, para, como sindicato cumprir com o nosso papel para com nossa classe.

Na oportunidade nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Vitória/ES, 26 de março de 2021.

Atenciosamente,

MARISA DE DEUS AMADO
Presidente SINOREG-ES